



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA  
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 281/25  
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito do Município de Belo Horizonte, prioridade de atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoa com deficiência, quando acompanhados por seus filhos ou dependentes.

Art. 2º - A prioridade prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes espaços e serviços, públicos ou privados:

I - Unidades de saúde, farmácias e hospitais;

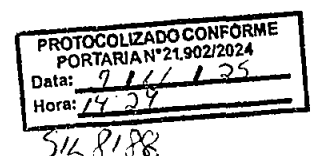
II - Repartições públicas municipais;

III - Instituições bancárias e financeiras;

IV - Estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - Quaisquer locais que adotem sistema de atendimento com distribuição de senhas.

Parágrafo Único - A prioridade de atendimento prevista no inciso I deverá observar os protocolos e normas vigentes aplicáveis aos serviços de saúde.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se por cuidador familiar prioritário aquele que:

I - Exerça de forma habitual, direta e não remunerada o cuidado de pessoa com deficiência, sendo mãe, pai, tutor(a) ou responsável legal;

II - Comprove a condição por meio de laudo médico da pessoa com deficiência, relatório social ou declaração emitida pelo responsável legal.

Art. 4º - A presente Lei fundamenta-se:

I - No artigo 9º da Lei Federal no 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência e a seu acompanhante o direito à prioridade de atendimento;

II - Na Lei que institui a Política Municipal de Cuidado (Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024), que reconhece o cuidado como direito, valoriza quem cuida, e orienta o Estado a implementar ações que apoiem os cuidadores familiares.

Art. 5º - Os locais e serviços abrangidos por esta Lei poderão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou aviso sobre a prioridade disposta nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2025.11.07  
13:54:38 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em 11 / 11 / 25

AS 476

Divato